



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 7.923/17

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre os compromissos de implantação e modernização de redes de banda larga em áreas de baixo desenvolvimento econômico e social assumidos pelas operadoras de telecomunicações em função de termos de ajustamento de conduta celebrados com a Anatel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

“Art. 182-A. A Anatel poderá firmar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com vistas a adequar a conduta das prestadoras de serviços de telecomunicações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, mediante o estabelecimento de compromissos, para o atendimento do interesse público no que pertine à prestação adequada dos serviços de telecomunicações, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Os projetos vinculados a compromissos assumidos pelas prestadoras em decorrência de TACs serão destinados, **sempre que a prestadora ofertar serviços de banda larga**, à ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de banda larga em áreas de baixo desenvolvimento econômico e social;

II – Somente serão aprovadas, propostas que apresentem valor presente líquido negativo, a ser apurado conforme metodologia de cálculo definida pela Agência;

III – As redes implementadas no âmbito de um TAC deverão ser disponibilizadas para uso por quaisquer prestadoras interessadas, na forma do

regulamento, vedado o estabelecimento de instrumentos que dificultem seu compartilhamento, ainda que de forma temporária;

IV – O cálculo do valor de remuneração pelo uso das redes de que trata este artigo deverá ser orientado aos custos de oferta dos produtos de atacado, na forma da regulamentação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado GOULART
Presidente